



Estado de Santa Catarina

Município de Palma Sola

LEI 1971/2017 DE 21 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUVENÇÃO SOCIAL, CELEBRA CONVÊNIO COM GRUPO DE IDOSOS SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Palma Sola autorizado a celebrar convênio e conceder ao GRUPO DE IDOSOS SANTA TEREZINHA, inscrito sob o CNPJ nº 74015504/0001-11, subvenção social no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que servirá para aquisição de material e pagamento de serviços de mão-de-obra para a construção de banheiros no centro de convivência dos idosos.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no caput deste artigo.

Art. 2º. A entidade deverá prestar contas do recurso recebido no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do município;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir um crédito especial no orçamento do presente exercício na seguinte classificação orçamentária:

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.03. FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

08.241.0007.2.007- Programa da Terceira Idade

3.3.50.00.00.00.00.00- Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R\$ 25.000,00



Estado de Santa Catarina Município de Palma Sola

Art. 4º. Para cobertura das despesas constantes do Artigo anterior da presente Lei serão utilizados recursos provenientes da redução das seguintes rubricas:

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.03. FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

08.241.0007.1.054- Construção/Ampliação/Reforma Centro de Idosos

4.4.90.00.00.00.00.0100- Aplicações Diretas R\$ 25.000,00

Art. 5º. Como contrapartida ao recurso recebido, a entidade se compromete em fazer todas as aquisições em estabelecimentos comerciais do Município de Palma Sola.

Art.6º. Fica modificado o Plano Plurianual- PPA 2014/2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º, 3º e 4º desta Lei.

Art. 7º. Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2017, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º, 3º e 4º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola,
Estado de Santa Catarina, em 21 de Junho de 2017.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada

Elizete T. Vissoto

Secretária de Planejamento